

Art. 17º - As despesas de implantação do fundo de que se trata a presente lei, corresponderá o por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 18º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bertópolis, 16 de abril de 1991

Prefeito Municipal *[Assinatura]* Secretário *[Assinatura]*

Lei nº 340/91

de 16 de Abril de 1991.

Para o órgão Municipal de Saúde.

O povo do município de Bertópolis, através de seus representantes legais, decreta e em, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Bertópolis o órgão Municipal de Saúde;

Art. 2º - O órgão municipal de saúde tem por finalidade a prestação de serviços de assistência médica e sanitária, controle das doenças transmissíveis, assistência odontológica, vigilância sanitária e outros de acordo com a lei orgânica do município de Bertópolis, de 01/03/1990, em seus artigos 157, 158, 159.

Art. 3º - Fica também o Prefeito Municipal autorizado a designar o pessoal que comporá o quadro de pessoal do órgão municipal de saúde.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir